

documentos, encaminhem os autos à COCIN e, após, ao Ministério Público Eleitoral para nova manifestação.

Observe-se a secretaria para que as novas intimações sejam feitas em nome do advogado FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA, OAB/ES nº 10. 585, com endereço na Rua José Alexandre Buaziz, 190 - Ed. Master Tower, salas 906/907, Enseada do Suá, Vitória/ES. (id 4027795) Intime-se.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 20 de outubro de 2020.

Des. CARLOS SIMOES FONSECA

Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

VITÓRIA-ES, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### **ATO Nº 431, DE 08/10/2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13.442 /2012, Processo SEI nº 0004945-60.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Simone dos Reis Torres, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 458, DE 20/10/2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR os servidores LANDER FONTES DE PAULA e WASHINGTON DA COSTA DOS SANTOS para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, da contratação da empresa Nilza Dalcol - ME (CNPJ nº 08.459.592/0001-16) para o fornecimento de 121 (cento e vinte e uma) faixas de lona.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 444, DE 08/10//2020.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13589 /2012, Processo SEI nº 004955-07.2020.06.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE: